

liat

2019



Jundiá do Sul – Paraná



ENCAMINHAMENTO/ORIENTAÇÃO JURÍDICA

Nº. 38-2019

Município de Jundiá do Sul

PROCOLO Nº 235

Em 25/03 de 19

Ilmo. Sr. Walderley L Fernandes

M.D. Presidente da Comissão de Licitação

 PROTOCOLISTA

REF. Parecer Inicial em Requisição de Despesa em atenção ao Protocolo n. 233, de 23/03/2019 – Encaminhado a este PJ às 08h00m.

REQUISIÇÃO: Nº. 12/2019, de 18/03/2019 do Depto. de Saúde.

OBJETO: "COMPRA de 84 (oitenta e quatro) unidades de latas de leite PRE-GOMIN PETPTI 400G, conforme maiores especificações na requisição.

SETOR REQUISITANTE: Depto. de Saúde.

JUSTIFICATIVA: Há justificativa do setor de que o produto será destinado ao atendimento do paciente NATHAN MIGUEL DOMINGUES DOS SANTOS por determinação judicial nos Autos 275-17.2019.8.16.0145 da Vara da Fazenda Pública de Ribeirão do Pinhal/PR.

ORDENAÇÃO DO PREFEITO: Não há ordenação. Conforme f. 8.

PARECER JURÍDICO:

Com a definição do objeto é preciso que a CPL promova as pesquisas para se definir os possíveis fornecedores do produto e a que custo. Na sequência proceder a alocação de dotação orçamentária para enfrentar a despesa conforme disposto no art. 14, da LLCA, bem assim, aferição da regularidade fiscal e habilitação jurídica dos fornecedores consultados.

Recomenda-se, por ora o prosseguimento do procedimento deliberando a CPL no sentido de buscar o melhor fornecedor e ao menor custo, sempre consignando que o menor custo não resulta, necessariamente, apenas no "menor preço", já que se trata de objeto definido como "único".

Levantado o valor importa também aferir a disponibilidade de recursos junto ao setor financeiro para a dotação orçamentária respectiva.



CONCLUINDO, consigna que este parecer é eminentemente técnico em atenção ao disposto no art. 38, VI, da LLCA, afere a questão formal e não entra no seu mérito, o qual é de decisão administrativa do requisitante e do ordenador, devendo colher manifestação do Controlador Interno.

Propugnamos por nova vista após ulteriores deliberações da CPL, definindo-se o fornecedor, o valor da despesa e outros elementos inerentes às contratações de bens, obras e serviços pela administração pública, não olvidando a necessária obediência aos princípios da isonomia, publicidade, transparência, competitividade, pessoalidade, economicidade e, PRINCIPALMENTE, da legalidade e moralidade que regem a administração pública e os procedimentos licitatórios. Se o valor da despesa restar limitado no patamar que permita dispensa de licitação na conformidade dos arts. 23 e 24 da LLCA, é possível realizar a contratação direta.

É, pois, SMJ. o parecer.

J. Sul/PR, 23 de março d 2019.

Jair Aparecido Dela Coleta

PROC JUR OAB/PR 10115
Servidor Efetivo Mat 0603-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça 43 Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54
CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná
E-mail - prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br



PROCESSO ADMINISTRATIVO – CPL

PARECER Nº. 23/2019 - CI

INTERESSADO: Comissão de Compras e Licitação

ASSUNTO: Compra de Fórmula Infantil

OBJETO: Compra de 84 (oitenta e quatro) unidades de leite PRÉ-GOMIN PETPTI 400g para atender a uma petição judicial.

PARECER Nº. 023/2019 – PRELIMINAR

O Processo Administrativo em questão, recebido em 25.03.2019, encaminhado pelo senhor,

WALDERLEI LEME FERNANDES, com objeto conforme descrito acima, de acordo com a requisição:

DAS INFORMAÇÕES

Departamento	Nº. Requisição	Data Requisição	Nº Protocolo	Data Protocolo	Folha(s)
Departamento Municipal de Saúde Cássia Regina Paiva	012/2019	19/03/2019	219	19/03/2019	f. 9

DOS ACHADOS/RESSALVA E RECOMENDAÇÕES

01 - CONSTATA-SE ato que designa Comissão de Licitação, conforme **f.2;**

02 - CONSTATA-SE ato que designa servidores para Comissão de compras, **f. 4;**

03 - CONSTATA-SE ato que designa servidores para Comissão de Recebimento e Liquidação de materiais, **f. 6;**

04 - CONSTATA-SE autorização do prefeito, na **f.8;**

05 - CONSTATA-SE parecer preliminar da Procuradoria Jurídica do Município de Jundiá do Sul, **f. 9;**

06 - RECOMENDO-SE que seja observado o art. 38, IV e recomenda ainda sem prejuízo do art. acima mencionado, que o processo seja instruído de documentos originais ou fotocópias autênticas em cartório ou autenticado por servidor desta administração;

IMPORTANTE: Não sejam retiradas ou trocadas as peças do processo. O procedimento é sucessivo em seus atos. Portanto, que se permaneçam inalteradas as peças até aqui anexadas". REGISTRA AQUI, que o processo se encontra enumerado até a f. 20 seguindo do presente parecer e que, quaisquer documentos que forem juntados ao auto, seja posterior a este parecer.

Relatado isto, é mister afirmar que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo do presente e por divergências nas informações de caráter declaratório, por parte



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça 43 Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54
CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná
E-mail - prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br



dos requisitantes e CPL - Comissão Permanente de Licitação, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.

“É o que tenho a relatar, S.M.J”.

Jundiá do Sul (PR), em 25 de Março de 2019.


Fernanda Aline de Andrade
Controle Interno

CERTIDÃO DE RECEBIMENTO

Certifico para os devidos fins, que o presente Parecer foi recebido por mim em 25/03/2019.

Ciente:

Ass 

- () Walderlei Leme Fernandes
() Leila Simone Fogaça Fonseca
() Cleonice Ferreira